



**AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO 24/2026 IDENTIFICADOR DA
CONTRATAÇÃO NO
COMPRAS.GOV.BR/PNCP SOB O Nº 7/2026.**

A Administração Pública do Município de Trajano de Moraes torna pública a **revogação**, em todos os seus termos, **do Pregão Eletrônico nº 24/2026**, Processo Administrativo nº 3475/2026, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos para atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Setores, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse da Administração.

Trajano de Moraes, 22 de Outubro de 2026.

MANUELA GENUNCIO DE MORAES
Agente de Contratação
Pregoeiro
Matr. 4348
Portaria 026/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO
IDENTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO NO
COMPRAS.GOV.BR/PNCP SOB O
IDENTIFICADOR Nº 9/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2026
COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI
E ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

Objeto: Aquisição futura e eventual de equipamentos de informática, outros materiais permanentes e suprimentos de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Modo de disputa: aberto

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Recebimento das propostas: dia 11/11/2026 às 10:00 horas. Retirada do Edital: Poderá ser feita no Núcleo de Licitação, localizado à Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro – Trajano de Moraes RJ, pelo [sítio eletrônico www.trajanodemoraes.rj.gov.br](http://www.trajanodemoraes.rj.gov.br), portal da

transparência ou <http://www.comprasnet.gov.br>, Informações: Horário de atendimento: 10:00 às 16:00 horas

Trajano de Moraes, 22 de Outubro de 2026.

MANUELA GENUNCIO DE MORAES
Agente de Contratação
Pregoeiro
Matr. 4348
Portaria 026/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO
IDENTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO NO
COMPRAS.GOV.BR/PNCP SOB O
IDENTIFICADOR Nº 10/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026
COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI**

Objeto: Aquisição de materiais gráficos para atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus setores.

Modo de disputa: aberto

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Recebimento das propostas: dia 12/11/2026 às 10:00 horas. Retirada do Edital: Poderá ser feita no Núcleo de Licitação, localizado à Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro – Trajano de Moraes RJ, pelo [sítio eletrônico www.trajanodemoraes.rj.gov.br](http://www.trajanodemoraes.rj.gov.br), portal da transparência ou <http://www.comprasnet.gov.br>, Informações: Horário de atendimento: 10:00 às 16:00 horas

Trajano de Moraes, 22 de Outubro de 2026.

MANUELA GENUNCIO DE MORAES
Agente de Contratação
Pregoeiro
Matr. 4348
Portaria 026/2025



DECRETO MUNICIPAL Nº 99/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES.

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 1.381 de 16 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Trajano de Moraes, constantes no quadro abaixo.

Programa de Trabalho	Dotação	Fonte	Anulação	Suplementação
10100.0103100052.001	3190.11.01	15000000	28.000,00	
10100.0103100052.001	3190.94.00	15000000		28.000,00
TOTAL			28.000,00	28.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Trajano de Moraes, constantes do quadro acima, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito

Lei Municipal nº. 1406 de 08 de outubro de 2026

DÁ DENOMINAÇÃO À QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA EM SERRA DAS ALMAS, 3º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ.

O Prefeito de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica denominada Quadra Esportiva-**Kléberson Mello de Aguiar - “Klebinho”** à quadra esportiva localizada em serra das almas, 3º distrito do município de Trajano de Moraes/RJ.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei deverá constar dos atos oficiais, registros, cadastros, mapas, placas, sinalizações e demais documentos públicos pertinentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar as providências administrativas necessárias à identificação do logradouro público de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 08 de outubro de 2026.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito



Lei Municipal nº. 1407 de 08 de outubro de 2026

DÁ DENOMINAÇÃO À
QUADRA ESPORTIVA
LOCALIZADA EM DR. ELIAS,
MONTE CAFÉ, 3º DISTRITO DO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE
MORAES/RJ.

O Prefeito de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Fica denominada Quadra Esportiva- **João Batista Alves de Mello- “Lilinho Melo”** à quadra esportiva localizada em Dr. Elias, Monte Café, 3º distrito do município de Trajano de Moraes/RJ.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei deverá constar dos atos oficiais, registros, cadastros, mapas, placas, sinalizações e demais documentos públicos pertinentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar as providências administrativas necessárias à identificação do logradouro público de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 08 de outubro de 2026.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito

Lei Municipal nº. 1408 de 22 de outubro de 2026

INSTITUI A POLÍTICA
MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO DE
TRAJANO DE MORAES E
ESTABELECE PRINCÍPIOS,
DIRETRIZES, OBJETIVOS,
EIXOS, RESPONSABILIDADES
E MECANISMOS DE
IMPLEMENTAÇÃO,
MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO.

O Prefeito de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

L E I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de Trajano de Moraes**, instrumento permanente da política educacional municipal destinado à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização integra-se às demais políticas educacionais do Município, especialmente às ações de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial na perspectiva inclusiva, formação continuada, avaliação educacional, recomposição das aprendizagens e promoção da equidade, em regime de colaboração com os demais entes federativos.

Art. 3º - A Política terá como público prioritário as crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com especial atenção ao processo de alfabetização desenvolvido no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental e às crianças do 3º, 4º e 5º anos que necessitem de ações de recomposição das aprendizagens, sem prejuízo

da garantia do direito à alfabetização ao longo da trajetória escolar.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à alfabetização como direito fundamental de todas as crianças;

II – equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

III – respeito à diversidade étnico-racial, regional, cultural, social e às diferentes condições e necessidades dos estudantes;

IV – garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades e finalidades de cada etapa;

VIII – continuidade e progressão das aprendizagens;

IX – utilização pedagógica das evidências produzidas pelos processos de avaliação;

X – acompanhamento sistemático da aprendizagem;

XI – intervenção pedagógica oportuna, planejada e intencional;

XII – compromisso com a educação inclusiva e com a eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem;

XIII – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;

XIV – colaboração entre União, Estado e Município, observadas as competências de cada ente federativo;

XV – reconhecimento, valorização e compartilhamento de experiências exitosas desenvolvidas pelos profissionais da educação, pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 5º - A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade garantir condições para que todas as crianças desenvolvam as aprendizagens necessárias à alfabetização, assegurando:

I – o desenvolvimento da leitura e da escrita;

II – a compreensão e a produção de diferentes gêneros textuais;

III – a apropriação do sistema de escrita alfabética;

IV – o desenvolvimento da fluência e da compreensão leitora;

V – a produção escrita com progressiva autonomia;

VI – a ampliação das práticas sociais de leitura e escrita;

VII – a formação do estudante como leitor e produtor de textos;

VIII – o desenvolvimento do pensamento matemático e a apropriação da alfabetização matemática, com a construção e a ampliação do conhecimento numérico e do numeramento;

IX – o desenvolvimento da capacidade de resolver problemas que envolvam conhecimentos

matemáticos, articulados ao raciocínio lógico e às práticas do dia a dia;

X – a recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentam defasagens em leitura, escrita e/ou matemática.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – garantir oportunidades de aprendizagem para todas as crianças, considerando suas diferentes necessidades e trajetórias;

III – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes e entre as escolas;

IV – promover ações de recomposição das aprendizagens em leitura e escrita para estudantes do 3º ao 5º ano que não tenham consolidado habilidades essenciais;

V – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização;

VI – promover formação continuada para professores, professores orientadores e gestores;

VII – fortalecer a articulação entre currículo, formação, avaliação e intervenção pedagógica;

VIII – desenvolver mecanismos permanentes de acompanhamento da aprendizagem;

IX – utilizar dados educacionais para orientar decisões pedagógicas e de gestão;

X – assegurar materiais, recursos pedagógicos e ambientes favoráveis à alfabetização;

XI – promover a participação das famílias no processo de alfabetização;

XII – identificar, reconhecer e disseminar boas práticas;

XIII – fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos;

XIV – garantir atenção especial aos estudantes que enfrentam maiores barreiras para a aprendizagem

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 7º - A alfabetização será compreendida como processo sistemático e contínuo de apropriação da leitura e da escrita, articulado às práticas sociais de linguagem, à oralidade, à literatura e às demais áreas do conhecimento, de acordo com o currículo vigente.

Art. 8º - O trabalho pedagógico deverá considerar:

I – os conhecimentos prévios dos estudantes;

II – os marcos de desenvolvimento;

III – a progressão das aprendizagens;

IV – a intencionalidade pedagógica;

V – práticas de leitura e escrita significativas;

VI – a literatura e a formação do leitor;

VII – a produção textual;

VIII – a oralidade;

IX – o conhecimento do sistema de escrita alfabética;

X – a compreensão leitora;

XI – a ampliação do repertório linguístico e cultural.

XII – a construção do pensamento matemático e a resolução de problemas articulados às práticas do dia a dia;

XIII – a ampliação do conhecimento numérico e do numeramento como componente indissociável do processo de alfabetização.

Art. 9º. A alfabetização será responsabilidade de toda a escola, cabendo às equipes gestoras e pedagógicas promover condições para que o processo seja acompanhado coletivamente.

Art. 10. A organização do trabalho pedagógico deverá estar articulada ao Documento de Orientação Curricular do Município de Trajano de Moraes.

CAPÍTULO VI - DA ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO INFANTIL E ALFABETIZAÇÃO

Art. 11 - A Política Municipal de Alfabetização reconhecerá a Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e para a ampliação de suas experiências com a linguagem oral e escrita, a literatura, a leitura, a escuta e as diferentes formas de expressão, em contextos significativos, lúdicos e culturalmente relevantes.

Art. 12 - As ações desenvolvidas na Educação Infantil deverão respeitar as especificidades e as finalidades próprias dessa etapa, tendo como eixos estruturantes as interações e a brincadeira e assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos no Documento de Orientação Curricular do Município de Trajano de Moraes, sem antecipação de práticas pedagógicas próprias do Ensino Fundamental e preservando o caráter

integral, lúdico e investigativo das experiências infantis.

I - assegurar a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitando as especificidades, os tempos, os modos de aprender e as experiências próprias de cada etapa;

II – promover uma transição planejada, acolhedora e progressiva entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, articulando informações, práticas e estratégias pedagógicas que favoreçam a adaptação, a continuidade das aprendizagens e o desenvolvimento integral das crianças.

CAPÍTULO VII - DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 13 - A Política Municipal de Alfabetização será organizada em cinco eixos estruturantes:

I – Governança e Gestão da Política de Alfabetização;

II – Formação dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III – Melhoria e qualificação da infraestrutura física e de insumos pedagógicos;

IV – Sistemas de Avaliação;

V – Reconhecimento e compartilhamento de Boas Práticas.

EIXO I - GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 14 - A gestão da Política Municipal de Alfabetização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá articular suas ações com as unidades escolares e



com os demais órgãos e instituições envolvidos na garantia do direito à educação.

Art. 15 - No âmbito da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação deverá instituir:

I – Coordenação Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

II – Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

Art. 16 - O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos seguintes segmentos e áreas:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – 01 representante da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – Articulador(a) municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/Renalfa;

IV – Representante de professores da Educação Infantil;

V – Representante dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – Representante dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VII – Orientador(a) Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

§1º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º Os membros do Comitê serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§3º O(a) Secretário(a) Municipal de Educação integra o Comitê como membro nato, não sendo admitido suplente para essa vaga.

EIXO II - FORMAÇÃO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, em regime de colaboração ou por iniciativa própria, formação continuada para:

I – professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – professor orientador pedagógico;

III – gestores escolares;

Art. 18 A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas identificados por meio da análise das avaliações diagnósticas e formativas:

I – alfabetização e letramento;

II – leitura e compreensão;

III – escrita e produção textual;

IV – sistema de escrita alfabética;

V – práticas de oralidade;

VI – literatura infantil;

VII – letramento matemático e numeramento;

VIII – resolução de problemas e desenvolvimento do pensamento matemático;

IX – avaliação da aprendizagem;

X – planejamento e intervenção pedagógica;

XI – recomposição das aprendizagens;

XII – educação inclusiva e equidade educacional;

XIII – uso pedagógico de dados educacionais.

XIV - uso pedagógico de jogos, materiais concretos e tecnologias digitais no processo de alfabetização e letramento matemático.

EIXO III - INFRAESTRUTURA, MATERIAIS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações destinadas à garantia de condições materiais e pedagógicas adequadas ao desenvolvimento da alfabetização.

Art. 20 - As unidades escolares deverão assegurar:

I – acervo literário adequado;

II – materiais de leitura;

III – materiais pedagógicos para alfabetização e letramento matemático;

IV – jogos e recursos didáticos;

V – ambientes alfabetizadores;

VI – espaços destinados à leitura;

VII – recursos de acessibilidade;

VIII – materiais complementares para ações de intervenção e recomposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A seleção e utilização dos materiais deverão observar o Documento de Orientação Curricular do Município de Trajano de Moraes, as necessidades dos estudantes e as orientações dos programas e políticas educacionais vigentes.

EIXO IV - AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 21 - A avaliação da alfabetização terá caráter diagnóstico, formativo e processual, constituindo instrumento para orientar o planejamento e a intervenção pedagógica.

Art. 22 A Rede Municipal deverá realizar acompanhamento sistemático das aprendizagens, contemplando, no mínimo:

I – avaliação diagnóstica;

II – acompanhamento formativo;

III – utilização de portfólio como instrumento de acompanhamento, registro e avaliação das aprendizagens, em conformidade com a Portaria Municipal de Avaliação e respeitadas as especificidades de cada etapa e ano escolar;

IV – análise dos resultados das avaliações municipais e avaliação externa;

V – identificação dos estudantes que necessitam de intervenção;

VI – planejamento, execução e acompanhamento das ações pedagógicas;

§ 1º Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para orientar decisões pedagógicas e de gestão, não se limitando à classificação dos estudantes.

§ 2º Os instrumentos previstos neste artigo constituirão a base de monitoramento da efetividade da Política Municipal de Alfabetização.

EIXO V - RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, a Mostra Municipal de Boas Práticas, consolidando ações para identificar, reconhecer e compartilhar experiências exitosas relacionadas à alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

Art. 24 - Poderão ser reconhecidas experiências desenvolvidas por:

I – Categoria Práticas de Alfabetização - professores em regência de turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Categoria Recomposição das Aprendizagens - Professores em regência de turmas do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 25 - O reconhecimento poderá ocorrer por meio de:

I – Seminário Municipal de Boas Práticas;

II – Certificação para as experiências selecionadas, com classificação em categorias, previstas em edital;

III - Divulgação das experiências nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal;

CAPÍTULO VIII - DOS MARCOS DE APRENDIZAGEM DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 26 - Ficam instituídos os Marcos de Aprendizagem da Alfabetização, parâmetros pedagógicos objetivos, progressivos e articulados à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Documento de Orientação Curricular do Município de Trajano de Moraes, destinados a orientar o planejamento pedagógico, a avaliação diagnóstica e formativa e as ações de intervenção e recomposição das aprendizagens.

§1º Os Marcos de Aprendizagem não têm caráter de antecipação de conteúdos entre etapas e anos escolares, devendo respeitar as especificidades do desenvolvimento infantil e as finalidades de cada etapa da Educação Básica.

§2º Os Marcos de Aprendizagem constituem referência para:

I – o planejamento das práticas pedagógicas nas unidades escolares;

II – a elaboração e aplicação das avaliações diagnósticas e formativas previstas no Artigo 21;

III – a identificação das aprendizagens não consolidadas, para fins de recomposição;

IV – a formação continuada de professores e professores orientadores.

SEÇÃO I — MARCOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 27 - Na Educação Infantil, os marcos de aprendizagem relacionados à alfabetização observarão os campos de experiência previstos na BNCC e no Documento de Orientação Curricular do Município de Trajano de Moraes, sem antecipação de práticas próprias do Ensino Fundamental, contemplando:

I – ampliação do repertório de vocabulário oral em situações de convívio social;

II – participação em rodas de conversa, contação e reconto de histórias;

III – reconhecimento de diferentes gêneros textuais (contos, parlendas, cantigas, poemas) em práticas de escuta;

IV – identificação de letras do próprio nome e de palavras do cotidiano;

V – desenvolvimento da consciência fonológica, por meio de rimas, aliterações e segmentação de palavras em sílabas;

VI – exploração de materiais escritos (livros, rótulos, cartazes) como fonte de informação e prazer;

VII – manuseio de diferentes suportes e instrumentos de escrita (lápiz, giz, tablet, entre outros);

VIII – tentativas de escrita espontânea, com valorização das hipóteses da criança sobre o sistema de escrita;

IX – exploração de noções matemáticas básicas (contagem, quantidade, comparação, sequência) em situações lúdicas e do cotidiano.

Parágrafo único. As experiências previstas neste artigo deverão ser desenvolvidas por meio das interações e das brincadeiras, eixos estruturantes da Educação Infantil.

SEÇÃO II — MARCOS DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 28 - Ao final do 1º ano do Ensino Fundamental, espera-se que os estudantes demonstrem os seguintes marcos de aprendizagem:

I - Expressão de ideias, sentimentos, opiniões e experiências com clareza crescente.

II - Relato de acontecimentos, experiências e fatos seguindo uma sequência compreensível.

III – reconhecimento de todas as letras do alfabeto, em suas formas maiúscula e minúscula;

IV – estabelecimento de correspondência entre grafemas e fonemas;

V – leitura de palavras, frases e pequenos textos com autonomia crescente;

VI – produção de escrita espontânea, com uso progressivo de correspondência sonora;

VII – participação em situações de leitura compartilhada e escuta de textos literários;

VIII – identificação da finalidade de diferentes gêneros textuais do campo da vida cotidiana (bilhetes, listas, receitas);

IX – contagem oral e escrita até, no mínimo, 100;

X – noções de quantidade, comparação e ordenação;

XI – resolução de situações-problema simples envolvendo adição e subtração, em contextos do cotidiano.

SEÇÃO III — MARCOS DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 29 - Ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, considerado o marco temporal de referência da alfabetização, espera-se que os estudantes demonstrem:

I - Uso progressivo de palavras e expressões adequadas às situações de comunicação.

II - Apresentação de opiniões e justificativas simples em situações de interação.

III – leitura fluente de palavras, frases e textos curtos, com compreensão;

IV – domínio do sistema de escrita alfabética, com correspondência grafofonêmica consolidada;

V – produção de textos escritos com progressiva autonomia, coerência e adequação ao gênero solicitado;

VI – compreensão leitora de textos de diferentes gêneros, com identificação de informações explícitas e implícitas, a partir da articulação entre elementos verbais e não verbais do texto;

VII– ampliação do vocabulário e do repertório de gêneros textuais (narrativas, textos informativos e poemas);

VIII – uso adequado de segmentação de palavras e pontuação básica na escrita;

IX – revisão e reescrita de textos próprios, com mediação do professor;

X – leitura, escrita, comparação e ordenação de números até, no mínimo, 1.000;

XI – resolução de problemas envolvendo as quatro operações básicas, com foco em adição e subtração;

XII – compreensão de noções de medida, tempo e sistema monetário em situações do cotidiano;

XIII – desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático articulado a situações-problema contextualizadas.

CAPÍTULO IX - DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 30 - A Rede Municipal de Ensino desenvolverá ações permanentes de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na

ampliação e no aprofundamento das competências de leitura e escrita, para estudantes matriculados até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente para aqueles que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização ao final do 2º ano.

Art. 31 - A recomposição será organizada a partir do diagnóstico das aprendizagens e deverá considerar as necessidades individuais e coletivas dos estudantes.

Art. 32 - As ações de recomposição poderão ocorrer por meio de:

I – intervenção pedagógica na turma regular;

II – agrupamentos temporários de estudantes na turma regular;

III – atendimento em turma específica de recomposição;

IV – estratégias diferenciadas no planejamento da turma;

V – outras formas de organização pedagógica, quando cabíveis, definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 - A recomposição das aprendizagens deverá:

I – partir das aprendizagens efetivamente não consolidadas, identificadas por meio da avaliação diagnóstica;

II – estabelecer objetivos claros;

III – definir estratégias pedagógicas;

IV – acompanhar sistematicamente a evolução dos estudantes por meio de relatório trimestral individual descritivo;

V – registrar as ações realizadas;

VI – reavaliar os resultados;

VII – promover a progressiva autonomia do estudante.

Art. 34 - A recomposição das aprendizagens não deverá ser compreendida como mera repetição de conteúdos, mas como processo pedagógico planejado para garantir a consolidação das aprendizagens essenciais.

CAPÍTULO X - DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 35 - A Política Municipal de Alfabetização deverá considerar as desigualdades educacionais

existentes no território municipal e desenvolver estratégias específicas para sua redução.

Art. 36 - As ações deverão considerar, entre outros aspectos:

- I – condições socioeconômicas;
- II – desigualdades étnico-raciais;
- III – diferenças territoriais entre a zona rural e urbana;
- IV – estudantes público da Educação Especial, asseguradas as condições de acessibilidade, participação e aprendizagem;
- V – diferentes necessidades de aprendizagem;
- VI – condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as unidades escolares, deverá utilizar os dados disponíveis para identificar desigualdades de aprendizagem e planejar ações específicas de enfrentamento, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XI - DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Art. 37 - A Política Municipal de Alfabetização promoverá a participação das famílias e da comunidade na garantia do direito à alfabetização.

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Plano Municipal de Comunicação e Mobilização pela Alfabetização, desenvolverá ações de comunicação e mobilização destinadas a:

- I – sensibilizar às famílias sobre a importância da alfabetização;
- II – incentivar práticas de leitura no ambiente familiar;
- III – divulgar projetos e ações da rede;
- IV – fortalecer a parceria entre escola e família;
- V – divulgar, de forma responsável, informações sobre os resultados da política;
- VI – valorizar a participação da comunidade.

Art. 39 - O Plano Municipal de Comunicação e Mobilização pela Alfabetização constituirá instrumento de publicidade das ações desta Política.

CAPÍTULO XII - DAS METAS

Art. 40 - A Política Municipal de Alfabetização estabelecerá metas progressivas para a melhoria dos

resultados de alfabetização e para a redução das desigualdades de aprendizagem.

Art. 41 - As metas municipais deverão considerar:

- I – os resultados da Rede Municipal de Ensino;
- II – o Indicador Criança Alfabetizada (ICA);
- III – os resultados das avaliações municipais e estaduais;
- IV – os dados das avaliações diagnósticas;
- V – as desigualdades existentes entre escolas situadas na zona rural e urbana e grupos de estudantes;
- VI – as metas estabelecidas para a alfabetização no âmbito dos governos estadual e federal;

CAPÍTULO XIII - DO MONITORAMENTO

Art. 42 - A Política Municipal de Alfabetização será monitorada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 - O monitoramento deverá considerar, entre outros:

- I – percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano;
- II – evolução dos resultados das avaliações;
- III – percentual de estudantes atendidos por ações de intervenção;
- IV – evolução dos estudantes em recomposição;
- V – participação dos profissionais da educação nas formações continuadas;
- VI – desigualdades de aprendizagem entre escolas e grupos de estudantes;
- VII – execução das metas estabelecidas;

Art. 44 - Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento pedagógico e a revisão das ações da Política.

CAPÍTULO XIV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 45 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da Política;
- II – acompanhar os resultados de aprendizagem;
- III – promover formação continuada;
- IV – organizar ações de avaliação e monitoramento;
- V – apoiar as ações de intervenção e recomposição;
- VI – promover a equidade entre escolas e estudantes;

VII – acompanhar a execução das metas;
VIII – elaborar o Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Alfabetização, referente ao exercício anterior, a ser apresentado até o final do primeiro semestre do ano subsequente.

Art. 46 - Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e de suas ações;

II – contribuir para a articulação entre as diferentes áreas e setores envolvidos na alfabetização;

III – acompanhar indicadores e resultados de aprendizagem, considerando a alfabetização, a aprendizagem matemática e a redução das desigualdades educacionais;

IV – analisar dados e evidências educacionais para subsidiar o planejamento e o aprimoramento das ações da Política;

V – propor estratégias e ações para o fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;

VI – contribuir para o monitoramento das ações de formação continuada dos profissionais da educação relacionadas à alfabetização;

VII - propor recomendações para o aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização;

VII - acompanhar ações destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem;

VIII – elaborar registros e relatórios de acompanhamento das ações do Comitê, quando necessário;

Art. 47 - Compete às unidades escolares:

I – implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – garantir o acompanhamento das aprendizagens;

III – realizar avaliação diagnóstica dos estudantes;

IV – planejar intervenções pedagógicas;

V – acompanhar os estudantes em recomposição;

VI – promover reuniões de análise pedagógica;

VII – registrar as ações desenvolvidas;

VIII – participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX – manter diálogo permanente com as famílias;

X – enviar à Secretaria Municipal de Educação relatórios com o consolidado do desempenho das turmas.

CAPÍTULO XV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 48 - Constituem instrumentos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Documento de Orientação Curricular do Município de Trajano de Moraes;

II – Sistema de Avaliação e Acompanhamento da Alfabetização e/ou instrumentos e avaliações disponibilizados no âmbito do Governo Federal;

III – Plano Municipal de Comunicação e Mobilização pela Alfabetização;

IV – Relatório de Monitoramento do desempenho das turmas;

CAPÍTULO XVI - DA REVISÃO DA POLÍTICA

Art. 49 - A Política Municipal de Alfabetização será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

Art. 50 - A revisão da Política deverá considerar:

I – resultados de aprendizagem;

II – avaliação das ações desenvolvidas;

III – mudanças na legislação educacional;

IV – dados de equidade educacional;

Art. 51 - As alterações necessárias poderão ser propostas pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada de forma progressiva, considerando as condições da Rede Municipal de Ensino e as necessidades identificadas no território.

Art. 53 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 54 - Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 22 de outubro de 2026.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito